



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 05/04/2019

cláudia da góia p. barbosa

IPAAM  
FL. Nº 518

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/96-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Ervas Laboratório Botânico Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, Lote 17, nº 3.447, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.501.937/0001-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.302-0

**FONE:** (92) 3615-3155/3240

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1302

**PROCESSO Nº:** 0334/94/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Farmacêuticos/ Complementação Alimentar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, Lote 17, nº 3.447, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação/envase de alimentos em pó e encapsulados, bem como a fabricação de produtos à base de mel e seus compostos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

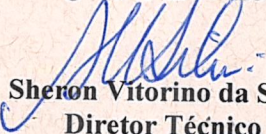
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 ABR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 012/96-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0334/94/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os recipientes de produtos químicos devem ser inutilizados antes do descarte final.
8. A remoção, coleta e o transporte para destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizado por Órgão competente para esta atividade específica.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, documento comprobatório do esgotamento e/ou remoção do lodo do sistema sanitário do empreendimento, caso tenha sido realizado.
10. Apresentar planta georreferenciado da área do empreendimento no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude/Longitude em graus, minutos e segundos).